PROJETO DE LEI Nº 415/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Implantação de Sistema de vídeo-monitoramento, Iluminação Adequada e Vigilância Motorizada Contínua em Estacionamentos de Empreendimentos Comerciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estacionamentos de shoppings centers, supermercados, hipermercados, lojas de materiais para construção e lojas de departamentos, com capacidade igual ou superior a 100 (cem) vagas, ficam obrigados a possuir sistema de vídeo-monitoramento interno e externo, iluminação adequada e vigilância motorizada contínua para maior segurança do local.

Art. 2º A licença de funcionamento para novos empreendimentos comerciais será concedida desde que satisfeitos os requisitos contidos na presente Lei.

Art. 3º Os empreendimentos comerciais já em funcionamento, depois de notificados pelo setor competente, terão 180 (cento e oitenta) dias para adequarem seus estacionamentos às disposições contidas na presente Lei.

Art. 4º O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei, acarretará na suspensão temporária, pelo órgão competente, do Termo de Viabilidade de Localização (TVL), até que seja cumprida o quer determina a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.

ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Os grandes centros de compras caíram no gosto do consumidor. Cada vez mais consolidados no cotidiano dos cidadãos se firmam como um excelente nicho de mercado.

A praticidade que oferecem é indiscutível. Todavia, com o surgimento de mais e mais empreendimentos nesse segmento, surgem também problemas e o Legislativo, visando satisfazer os interesses públicos, devem exercer o seu papel.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de abrir a discussão a respeito dos critérios adotados para garantir a segurança dos usuários desses empreendimentos, mais especificamente em seus estacionamentos, uma vez que como forma de atrair clientes, os estabelecimentos oferecem a comodidade, gratuitamente ou mediante pagamento.

Shoppings centers, supermercados, hipermercados, lojas de materiais para construção, lojas de departamento, estes são alguns exemplos de estabelecimentos que oferecem a facilidade a sua clientela, entretanto nem sempre a preocupação com a segurança desses espaços é tratada como prioridade e o cliente acreditando estar cercado de todo cuidado acaba sendo vítima.

Portanto, o presente Projeto de Lei propõe regulamentar este assunto, deixando claro que não basta apenas o estabelecimento comercial oferecer a comodidade do estacionamento para clientes, mas que o local destinado à guarda de veículos proporcione reais condições de segurança.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.

ODIOSVALDO VIGAS